

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>031 09 120 0%</u>, às <u>16:20</u> CONGRESSO NACIONAL

MPV

00378

| APRESENTA | ÇÃO DE EMENDA | \S | | | | | |
|-------------------|--|---|--|--|--|--|--|
| | • | | | · | | | |
| DATA 2/9/2008 | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008 | | | | | | |
| Deputa | AUTOR ado MÁRCIO REINAL | _DO MOREIRA | 1 1 | DO PRONTUÁRIO 247 | | | |
| 1 🗆 - SUPRESSIVA | 2 □ - SUBSTITUTIVA 3 | TIPO - MODIFICATIVA | 4 □ - ADITIVA 5 □ | SUBSTITUTIVA GLOBAL | | | |
| ARTIGO 121 | PARÁGRAFO 1º | INCISO | ALÍNEA | PÁGINA 1/2 | | | |
| ÷ , | | | | | | | |
| | EMEND | A MODIFICAT | <u>IVA</u> | | | | |
| § 1º | rvidores integrantes of tulo de parcela con que será gradat imento no cargo ou rou extraordinária, da das carreiras ou das da concessão de bem como da implar tendo-se o valor integrantes, desconsiderantes de concessão de correntes do em coutras receptados de correntes do em coutras receptados de considerantes de considera | da carreira de mplementar de ivamente abs na carreira por reorganização s remuneraçõe e reajuste ou ntação dos valetegral do sub do-se o critéromplementar exercício de cebidas intesentado ou pe | que trata o inciso e subsídio, de orvida por oca progressão ou pr ou da reestrutura es previstas nesta vantagem de ores constantes o sídio para os in io de proporcior estejam compre argos em comis | natureza sião do comoção, ação dos a Medida qualquer lo Anexo ativos e nalidade, eendidas ssão, ou | | | |
| | <u>JU</u> | <u>ISTIFICAÇÃO</u> | | | | | |
| servidores que se | ção proposta visa e aposentaram segu orando legalmente | ındo critérios d | de proporcionalida | e equânime aos ade de tempo de as vantagens | | | |
| | | PARLAMENTAR | | A PEON | | | |

ASSINATURA



| APRESENTA | AÇÃO DE EMEN | IDAS | | | | | |
|--|---|-----------------------|---------------|-------------------------|-------------------|--|--|
| DATA 2/9/2008 | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008 | | | | | | |
| AUTOR Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA | | | | N° DO PRONTUÁRIO 247 | | | |
| 1 🗆 - SUPRESSIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | TIPO 3 - MODIFICATIVA | 4 □ - ADITIVA | 5 □ su | BSTITUTIVA GLOBAL | | |
| ARTIGO 121 | PARÁGRAFO 1º | INCISO | ALÍ | NEA | PÁGINA 2/2 | | |

correspondentes a ocupação de cargos e funções de direção e assessoramento superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja cometida uma grande injustiça com os servidores que se aposentaram proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

PARLAMENTAR Marcina ASSINATURA

100 FEOR 1792 PMPV 440/08